



JUSTIFICATIVA DO PREÇO

(art. 72, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/21)

Nos termos do art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133, de 2021, foi realizada pesquisa de preços diretamente com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação. Além disso, foi publicado intenção de contratação direta no PNCP, nos termos do art. 75, § 3º da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

Buscando averiguar os valores praticados entre pessoas jurídicas do mesmo ramo de atividade, foi realizada cotações de preços com as seguintes empresas:

- I– Cofarminas Comércio de Produtos, CNPJ nº 02.537.890/0001-09;
- II–Endomil Distribuidora e Importadora Ltda, CNPJ nº 14.246.422/0001-56;
- III–J. Antunes Ltda, CNPJ nº 53.518.438/0001-22;

E pesquisa em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;

IV–Quantity Serviços e Comércio de produtos para Saude S.A, CNPJ nº 13.612.214/0001-60;

V– Dentalshop Produtos Odontológicos Ltda, CNPJ nº 01.326.569/0001-04;

VI–Dental Noronha Comércio, CNPJ nº 14.246.422/0001-56;

Da mesma forma, por meio da divulgação da intenção de contratação direta, foram recebidas as seguintes propostas:

I– 53.097.599 Nelson de Oliveira Coelho Neto, CNPJ nº 13.612.214/0001-60;

II– Celer Produtos Odontológicos Ltda, CNPJ nº 50.060.469/0001-94;

III– Dental Med Equipamentos E Materiais Odontológicos E Hospitalares Ltda, CNPJ nº 07.978.004/0001-98;

IV– Dental Ótima Ltda, CNPJ nº 59.243.026/0001-03;

V– Endomil Distribuidora Ltda, CNPJ nº 14.246.422/0001-56;

VI–J. Antunes Ltda, CNPJ nº 53.518.438/0001-22;



Ato contínuo, foi realizada análise crítica dos preços coletados, verificando a razoabilidade da aferição do menor preço, com a desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados.

A proposta da empresa Endomil Distribuidora Ltda foi desclassificada automaticamente, tendo em vista que o critério de julgamento é o de menor preço global, o que torna obrigatória a cotação de todos os itens previstos no Documento de Formalização da Demanda (DFD) — condição descumprida pela licitante.

Após análise, concluiu-se que a proposta apresentada pela empresa **DENTAL MED EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA** é a de menor valor e encontra-se dentro dos preços praticados no mercado, razão pela qual tem-se justificado os preços.

Divisa Alegre/MG, 11 de setembro de 2026.

Amanda Ariele de Souza
Agente de Contratação



RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

(art. 72, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21)

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a no mínimo 03 (três) fornecedores, nos termos no art. 23, §1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Além disso, foi realizada a publicação de intenção de dispensa no PNCP, para recebimento de propostas, nos termos do art. 75, § 3º da Lei 14.133, de 2021.

No caso, verifica-se que a empresa **DENTAL MED EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA** (CNPJ nº 07.978.004/0001-98), apresentou a proposta de menor valor para Aquisição de materiais odontológicos para o fornecimento e manutenção dos atendimentos do Serviço de Saúde Bucal (SESB), atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

Deste modo, tendo em vista que no julgamento por menor preço deve-se considerar o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, foi selecionada a respectiva empresa como vencedora.

Registra-se que a empresa cumpriu plenamente os requisitos da contratação e comprovou possuir a qualificação necessária para a execução do objeto.

Assim, inexistindo razões que desabonasse a contratação da empresa, tem-se justificado a razão da escolha do fornecedor.

Divisa Alegre/MG, 11 de setembro de 2026.

Amanda Ariele de Souza
Agente de Contratação